



Câmara Municipal

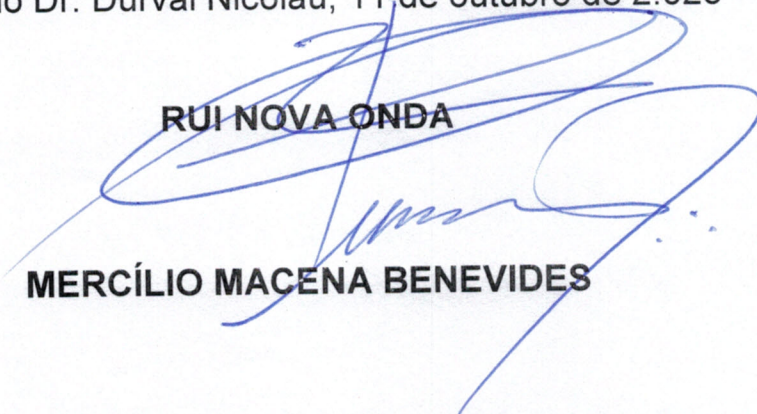
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 059/2023 – Do Executivo –
Extingue na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE, os órgãos administrativos que especifica e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de outubro de 2023


RUI NOVA ONÇA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

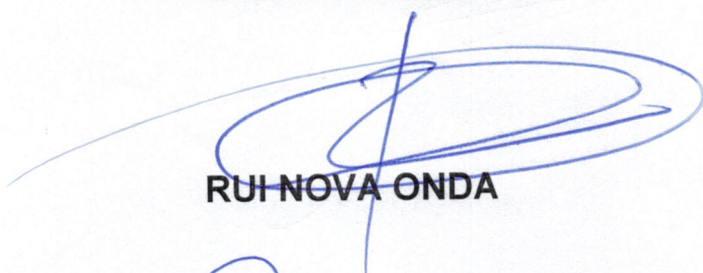
Projeto de Lei Complementar nº 059/2023 – Do Executivo –
Extingue na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE, os órgãos administrativos que especifica e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

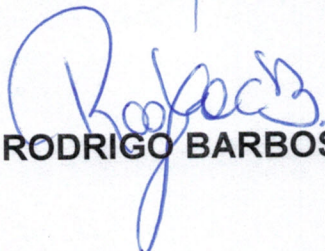
PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de outubro de 2023

CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONÇA



RODRIGO BARBOSA



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei Complementar nº 059/2023 – Do Executivo –.
Extingue na estrutura administrativa do Centro Universitário das
Faculdades Associadas de Ensino- FAE, os órgãos administrativos
que especifica e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua
deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de outubro de 2.023

CLAUDINEI DAMALIO

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 755/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 06 de outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Projeto de Lei nº 058/2023

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que extingue na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, os órgãos administrativos que especifica.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Aprovação em 1ª e 2ª discussões
Votação e em Redação final

16/10/2023

Presidente

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

06/10/23

Funcionária

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Orçamento

DATA

28/10/2023

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

nº 59/2023

“Extingue na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, os órgãos administrativos que especifica e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:-

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão e as respectivas vagas de Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos, Chefe do Setor de Contabilidade, Chefe do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Chefe do Setor de Secretaria, Chefe do Setor de Tesouraria, Chefe do Setor de Compras, Chefe da Seção de Serviço de Manutenção e Limpeza, previstos nas Leis Municipais nº 3.750, de 03 de dezembro de 2014 e nº 4.216, de 07 de novembro de 2017 e, por conseguinte,

Parágrafo único - De igual modo, ficam extintos os cargos em comissão e as respectivas vagas de:

a) Diretor de Campus constante dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 4.400, de 11 de dezembro de 2018;

b) Assistente Acadêmico, Chefe da Assessoria Jurídica, Chefe da Central de Apoio Tecnológico e Chefe do Setor de Cobrança, constantes dos Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 4.083, de 17 de fevereiro de 2017;

c) Assessor Jurídico, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.484, de 14 de janeiro de 2005;

d) Assistente Jurídico, Secretário Executivo do Reitor, Oficial de Gabinete e Assistente de Gabinete, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.751, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de 2023 (06.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

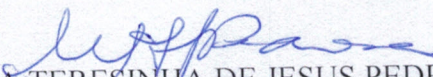
Submetemos à apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de extinguir, na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, os cargos que especifica, para atendimento de acórdão em controle de constitucionalidade:

As Leis Municipais nº 3.750, de 06 de dezembro de 2014 e 4.216, de 07 de novembro de 2017, foram objeto de análise quanto a sua constitucionalidade em procedimento administrativo junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (Processo SEI n.º 37.0739.0019127/2021-3) e foram objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2276345-23.2022.8.26.0000, junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual julgou procedente a ação e, por conseguinte, declarou inconstitucionais os cargos de confiança de Assistente Acadêmico, Chefe da Central de Apoio Tecnológico, Chefe do Setor de Cobrança, Chefe do Setor de Compras, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos, Chefe do Setor de Contabilidade, Chefe do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio, Chefe do Setor de Secretaria, Chefe do Setor de Tesouraria e Chefe da Seção de Serviço de Manutenção e Limpeza, modulando os efeitos da decisão prospectivamente em 120 dias a partir do julgamento.

Apesar da extinção dos aludidos cargos, estão sendo realizados estudos técnicos para viabilizar uma reestruturação ampla e consistente, visando à regularização de atecnia das referidas leis e propiciar o regular funcionamento da Autarquia Municipal, mediante a criação de órgãos administrativos setoriais, organizados em níveis de hierarquia e de responsabilidades, até então, inexistentes na estrutura administrativa da Autarquia.

Não obstante, por conta de alerta emitido pelo TCE-SP acerca de superação dos limites previstos no art. 167-A da CF pelo Ente (Câmara, UNIFAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais), referida reestruturação está sendo refinada para oportuno envio a esta Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de 2023 (21.08.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA
Prefeita Municipal